



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PL 8046/2010

**PROJETO DE LEI Nº 8.046 , de 2010
(Do Senado Federal)**

Determina que o recurso de apelação terá efeito suspensivo.

EMENDA

Acrescente-se ao artigo 965, do PL nº 8.046, de 2010, o seguinte parágrafo 4º:

Art. 965.....
.....

§ 4º A apelação terá efeito suspensivo.

JUSTIFICATIVA

A tradição brasileira sempre deu efeito suspensivo ao recurso da apelação. É que, dentro da realidade brasileira, deve-se levar em conta que certas matérias são mais adequadas ao julgamento de um colegiado do que do juiz singular.

Por outro lado é de público conhecimento que manifestações da maioria da comunidade jurídica do país vêm se revelando em favor do efeito suspensivo no que diz respeito a esse recurso.

Sala das Sessões, em de 2011.

**Bonifácio de Andrada
Deputado Federal**